

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239
Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Lei nº 250/2005

DATA: 13 de dezembro de 2005.

SÚMULA: Altera o teor da Lei Municipal nº 177/2003, em seus Incisos 1º, 2º, bem como, as Alíneas “A” a “F” do Inciso 3º, da referida Lei, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 177/2003, de 02 de julho de 2003, a qual dispõe a cobrança e parcelamento de IPTU, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A cobrança referida no artigo anterior proceder-se-á da seguinte forma:

I – Para pagamento à vista concede-se 30% (trinta por cento) de desconto, **até a data de 06 de abril;**

II – Para pagamento à vista concede-se 15% (quinze por cento) de desconto, **para os efetuados entre 07 de abril e 06 de maio;**

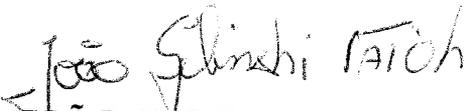
III – Parcelamento em até seis vezes, do valor integral do crédito tributário, ou seja, sem qualquer desconto, com os seguintes vencimentos:

- a) **06 de abril, da 1ª parcela;**
- b) **06 de maio, da 2ª parcela;**
- c) **06 de junho, da 3ª parcela;**
- d) **06 de julho, da 4ª parcela;**
- e) **06 de agosto, da 5ª parcela;**
- f) **06 de setembro, da 6ª parcela.”**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 13 de dezembro de 2005.


ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara


JOÃO GELINSKI TAIOK
Primeiro Secretário